REGIME DE URGÊNCIA!

MENSAGEM Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ilhéus/ *BA*,

Senhores Vereadores,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, **em REGIME DE URGÊNCIA**, o pertinente Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023, para disciplinar, de forma contínua e permanente, o pagamento da carga natalina aos servidores públicos municipais,* reconhecer competências pretéritas e dar outras providências".**

A proposição tem por finalidade aperfeiçoar o regime jurídico do benefício denominado carga natalina, conferindo-lhe maior coerência normativa, previsibilidade administrativa e segurança jurídica, diante da necessidade de superação de ambiguidades interpretativas existentes na redação original da Lei Municipal nº 4.228/2023, bem como da consolidação de um modelo normativo estável e permanente para a política pública de auxílio-alimentação, especificamente como consequência direta das negociações de políticas salariais havidas entre esta municipalidade e as Entidades de Representação Sindicais no âmbito do município de Ilhéus, pelas quais, na condição de substitutos dos seus filiados, entabularam discussões em torno do reconhecimento de benefícios, direitos e vantagens através de acordos coletivos segmentados e extensivo a seus servidores públicos substituídos, na forma do art. 8º, III, VI, todos da CF/88.

Não obstante isso, tem-se que a atual Gestão Municipal, pautada pelo diálogo institucional e pela valorização do servidor público, estabeleceu ao longo da competência 2025 tratativas contínuas em mesa de negociação com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Ilhéus – SINSEPI, APPO, SINDATRAN, SINDIACS/ACE, SINDGUARDA, das quais, inclusive, resultou o consenso no dia 24/12/2025 quanto ao reconhecimento administrativo das competências não adimplidas nos exercícios de 2024 e 2025, respectivamente.

RECEBIDO EM: 06/01/2026

Nesse diapasão, o Projeto de Lei ora submetido não promove reconhecimento de direito retroativo, tampouco cria obrigação automática pretérita, mas institui um direito de natureza perene e prospectiva, cujo regime jurídico passa a produzir efeitos a partir de marco temporal definido em lei, autorizando, de forma excepcional e transitória, que as competências correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025 sejam satisfeitas no exercício financeiro de 2026, de maneira parcelada – **oito parcelas a serem adimplidas a partir de fevereiro/2026** – e mediante dotação orçamentária própria, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e fiscal aplicáveis.

Além disso, a proposta estabelece, de modo claro e prospectivo, que a partir do exercício de 2026 a carga natalina passa a integrar o regime ordinário do auxílio-alimentação, com pagamento até a competência do mês de dezembro de cada exercício, superando ambiguidades interpretativas e prevenindo controvérsias futuras.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza responsabilidade fiscal, legalidade estrita, negociação coletiva e proteção da confiança legítima dos servidores, além de materializar os princípios da continuidade do serviço público, da valorização do servidor e da eficiência administrativa, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas nem violar o princípio da anualidade orçamentária.

Sem mais a adunar, conclama-se a essa Casa Legislativa, na pessoa de cada um dos Insignes Edis, pelo que registro admiração e respeito, para que deflagre o hígido processo legislativo voltado à formação da norma positivada, para ao final, em regime de **Urgência!** emitir um juízo político de **APROVAÇÃO,** da proposição ora encampada, nos termos do Regimento Interno, na certeza de que a iniciativa contribui para a estabilidade das relações jurídicas, a valorização do funcionalismo público e a promoção do interesse público.

Respeitosamente,

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

***"Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023, para disciplinar, de forma contínua e permanente, o pagamento da carga natalina aos servidores públicos municipais,* reconhecer competências pretéritas e dar outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e, pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus. Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023, que "*Institui e revisa o auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*" passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 2º A carga natalina corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação, com pagamento até a competência do mês de dezembro de cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas no âmbito das campanhas de políticas salariais para pagamento aos servidores públicos municipais associados às suas respectivas representações sindicais.

Art. 2º Fica reconhecida, para fins eminentemente administrativos e financeiros, a existência das competências relativas à carga natalina referentes aos exercícios de 2024 e 2025, autorizando-se o seu pagamento, de forma parcelada, no exercício financeiro de 2026, mediante dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não gera direito a atualização monetária, juros ou encargos, devendo a execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal vigente para pagamento no curso do exercício financeiro 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário, respeitadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.228, de 21 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 05 de janeiro de 2026.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito